

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

**Processo Licitatório Pregão Presencial 018/2020**



**TKNET – Telecom Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 04.551.447.0001/00, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 2080, sala 02, andar térreo, Centro, nesta cidade de Taquari/RS, CEP 95.860-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu procurador signatário, com endereço profissional à Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, nº 39, sala 01, CEP 95.860-000, conforme ut instrumento de mandato, apresentar

#### **CONTRARRAZÕES**

ao Recurso proposto por **Seitel Seixas Telecomunicações Eireli – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada e identificada, pelas seguintes razões de fato e fundamento:

#### **BREVE HISTÓRICO DO FATOS**

Primeiramente, necessário contextualizar que a ora Recorrida, sagrou-se vencedora em pregão presencial, relativamente ao fornecimento de internet com velocidade total de 75MB, com banda garantida de 90%.

Inconformada com o resultado do pregão, sem qualquer razão de direito a guarnecer sua pretensão, a Recorrente interpôs Recurso, sustentando, frise-se, de maneira absolutamente infundada, que a vencedora, ora Recorrida, não teria cumprido os requisitos do Edital, quais



sejam a comprovação de possuir, no mínimo, 03 operadoras de link de internet e que o ramo de atividade da ora postulante não ser compatível com o objeto da licitação.

Sem qualquer razão a Recorrente. Senão, vejamos!

### **DO DIREITO**

Inicialmente necessário consignar que o acesso à rede mundial de computadores se dá por meio de dois serviços distintos entre si, mas que funcionam conjuntamente a fim de que o usuário possa conectar-se a internet, sendo eles o SVA e o SCM.

Nesse interim, o SVA (sigla para Serviço de Valor Adicionado) é definido pela Anatel como toda e qualquer prestação de serviço que seja, de alguma forma, auxiliar às atividades de telecomunicações.

Por exemplo, o serviço de conexão por banda larga é realizado por meio de provedores e também há uma série de outros serviços agregados, tais como contas de e-mail, dados na nuvem, link IP, serviço de autenticação, entre outros. Entretanto, eles não compõem necessariamente as telecomunicações, auxiliando apenas para que elas ocorram. Por serem serviços auxiliares, são enquadrados como SVA.

De outra banda, o SCM (Serviço de Comunicação de Multimídia) é o conjunto de serviços que facilitam a emissão ou recepção de informações, ou seja, estabelecendo comunicação simultânea entre pares (por exemplo, serviço de telefonia).

Dentro de tal realidade, em observância estrita aos limites estabelecidos pelo Edital que, **frise-se, não proíbe qualquer tipo de subcontratação**, a ora Recorrida, Tknet Telecom Ltda., contrata da Tknet Serviços de Internet Ltda. os serviços inerentes ao SVA, ou seja, todos os serviços auxiliar à atividade de comunicação como, por exemplo, serviços de e-mail, dados na nuvem, link IP, serviço de autenticação, entre outros

No caso em específico, para o cumprimento do previsto no presente Edital, conforme proposta que ora anexamos, frise-se, anterior à data do Leilão, a ora Recorrida cotou junto a sua fornecedora de serviço SVA, especificamente as diretrizes para atender os requisitos exigidos por esta Municipalidade, ou seja, 75mbps com banda 100% dedicada (sendo que o Edital exigia 90%). (Documento 01).

No mesmo norte, em estrito cumprimento à exigência municipal, a ora Recorrida exigiu de sua prestadora de serviço a comprovação de que a mesma possuísse 03 (três) operadoras de link de internet, realidade esta que se encontra devidamente comprovada conforme contratos que ora colacionamos (Documento 02).

Assim, no todo descabia a alegação da Recorrente concernente à ausência de comprovação das exigências constantes do Edital.

Por fim, como segundo e último argumento, sustenta a Recorrente, que o ramo de atividade da empresa Vencedora, ora Recorrida, não estaria em conformidade com as exigências do Edital, eis que a mesma não teria o CNAE 61.90-6-01, em especial o item III.1.1. Sem qualquer razão a Recorrente também no ponto.

O alegado item III.1.1 do Edital assim versa:

*III.1.1 - Empresas cujo **ramo de atividade**, em contrato, seja pertinente ao objeto desta licitação;*

Desta forma, diferente da juvenil narrativa da Recorrente, inexistente no edital qualquer exigência específica quanto ao CNAE da empresa Vencedora, cingindo-se o mesmo a exigir que o ramo de atividade, por evidente, seja àquele inerente ao objeto da Licitação.

Aliás, sobre o tema há que se esclarecer que tratando-se de certame público, mostra-se evidente a aplicação do princípio da vinculação do Edital, onde proíbe que a administração pública descumpra o regramento nele contido, **tampouco faça interpretações extensivas das regras dispostas.**

No tocante ao princípio da vinculação ao edital, leciona em sede doutrinária MARÇAL JUSTEN FILHO (“in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. rev. atual. e ampl, Ed. Revista dos Tribunais, SP, 2014, p. 84):

***“Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).***

*Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.*

*Uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa*

de ser invocável a partir de então – ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa.”

Por força desse princípio vetor, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação, nem o particular deixar de atender às exigências nele previstas.

Nesse sentido, vale transcrever o seguinte aresto:

REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. RELATIVIZAÇÃO DE ITENS DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ATUAÇÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO ADSTRITA AO MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. LIÇÃO DOUTRINÁRIA. **Por força dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao ato convocatório, todos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação publicado, nem o particular se abster de atender às exigências nele previstas, para concorrer no certame.** "In casu", em face da relativização de exigências contidas no edital no tocante às especificações do produto e à sua qualificação técnica, verificou-se ilegalidade no ato que considerou habilitada a empresa MARCENARIA SULAR LTDA. no processo licitatório inaugurado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2011. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (Reexame Necessário Nº 70073256166, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 25/05/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COM PEDIDO ANULATÓRIO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. **ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS DE ITEM A SER ADQUIRIDO.**

**MODIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** 1. Hipótese em que o ente público realizou pregão destinado à aquisição de caminhões com caçamba basculante. Após o encerramento do certame e adjudicação do objeto, foi recusado o recebimento dos bens em face da ausência de característica que, contudo, não foi prevista no edital e no contrato celebrado. 2. **Se é certo que, com base no princípio da autotutela, a Administração Pública pode rever seus atos, revogando os inconvenientes e anulando os ilegais (Súmula 473 do STF), também o é que cessa essa possibilidade quando enseja desrespeito a direito do particular, sendo que, no caso, há que se observar o princípio da vinculação ao edital.** NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (Agravado de Instrumento Nº 70068963362, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 01/06/2016)

Assim, inexistindo explicitamente no edital especificidade quanto ao CNAE da empresa participante, no todo descabida a alegação da Recorrente, sobretudo porque a condição de fornecedora de serviço de telecomunicações da ora Recorrida é de conhecido público no pequeno município de Taquari/RS, bem como esta é prestadora de tal serviço a esta Municipalidade há mais de 04 anos.

Assim, com a devida vênia, sugere a Recorrente que o Ilustríssimo Pregoeiro pratique verdadeira ilegalidade a exigir CNAE específico das empresas participantes do certame quando inexistente no Edital qualquer exigência no ponto.

### **DOS PEDIDOS**

**POR TODAS AS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO ACIMA EXPOSTAS REQUER:**

Sejam os pedidos deduzidos no presente Recurso

*Mateus Borba da Silva & Advogados Associados S/S*  
*OAB/RS 3387 – CNPJ nº 10.237.369/0001-76*  
*Assessoria e Consultoria Jurídica*

---

julgados totalmente improcedentes, nos termos da fundamentação supramencionada.

Termos em que  
Pede e espera deferimento.

Taquari/RS, 02 de agosto de 2020.



**Mateus Borba da Silva**  
**OAB/RS 58.278**

**Documento 01**

**(Proposta Comercial – Tknet Serviços de Internet Ltda)**

Proposta comercial para o fornecimento de serviços de internet



Taquari, 15 de Agosto de 2020

**Proposta Link de Acesso à Internet Dedicado**

**À TKNET Telecom LTDA**

Conforme solicitação segue abaixo proposta de instalação e provimento do serviço de acesso à Internet na modalidade Link Dedicado Empresarial.

**1. Link Internet Dedicado:**

- **75 Mbps Internet 100% Dedicado;**
- R\$ 1.000,00**

**Ativação:**

2 dias úteis.

**Diferenciais:**

- **Atendimento Dedicado no Local**, 24 horas por dia, 7 horas por semana, com telefone exclusivo;
  - Equipamentos em comodato;
  - Proposta válida por 15 dias.
- Para maiores informações estamos a disposição.

**1. Link Internet Dedicado:**

- **75 Mbps Internet 100% Dedicado;**
- R\$ 1.000,00**

**Ativação:**

2 dias úteis.

-----  
Departamento Comercial

**Diferenciais:**

- **Atendimento Dedicado no Local**, 24 horas por dia, 7 horas por semana, com telefone exclusivo;
  - Equipamentos em comodato;
  - Proposta válida por 15 dias.
- Para maiores informações estamos a disposição.

CNPJ 32.316.129/0001-08

contato@tknetserviços.com.br

R. Osvaldo Aranha, 2080, Andar Térreo | Centro | Taquari-RS

**Documento 02**

(Contratos – Links de Operadoras)

Documento 02  
(Contratos – Links de Operadoras)

Ordem Nr: CTB-2020000245



Ordem Nr: CTB-2020000245

Cotação Nr: CTB-Q-202008000049

Gerentede Conta: Bruna Lassakoski Fontes

## Formulário de Ordem de Serviço

Date: 20-Aug-20

1. Informações da Ordem	
<b>Novo Serviço:</b> New	<b>Alteração do serviço existente:</b> N/A
Ordem Nr.: CTB-2020000245	
Ordem Original Nr.:	
Cliente: TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA	
Número do cliente: CTAC003061	
Nome da Conta: TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA	
Ref. Conta Nr.: CTAC003061-00	
Data de Ativação Solicitada (preenchido pelo cliente):	24/08/20

2. Contato Comercial	
Nome/ Título/Departamento	César A. Ferreira Filho
Endereço	R OSVALDO ARANHA 2080 ANDAR TERREO BAIRRO CENTRO CIDADE TAQUARI RS CEP 95.860-000
Cidade/País/CEP	Taquari;Brazil,95.860-000
Telefone	+55(51) 3653-1610
Fax	
Email	cesarferreira@tknet.com.br;

3. Contato Técnico	
Nome/ Título/Departamento	César A. Ferreira Filho
Endereço	R OSVALDO ARANHA 2080 ANDAR TERREO BAIRRO CENTRO CIDADE TAQUARI RS CEP 95.860-000
Cidade/País/CEP	Taquari;Brazil,95.860-000
Telefone	+55(51) 3653-1610
Fax	
Email	cesarferreira@tknet.com.br;

4. Contato para Faturamento	
Nome/ Título/Departamento	César A. Ferreira Filho
Endereço	R OSVALDO ARANHA 2080 ANDAR TERREO BAIRRO CENTRO
Cidade/País/CEP	Taquari;Brazil,95.860-000
Telefone	+55 51 98140-1435
Fax	
Email	cesarferreira@tknet.com.br;

5. Detalhes dos Serviços e Cobrança									
Nr.	Cotação Nr	Produto	Tempo	Ponta A	Ponta B	Descrição do Serviço	Valor Inst.	Valor Mensal	MOEDA

China Telecom Initial: \_\_\_\_\_

Customer Initial: César A. Ferreira Filho



1	CTB-Q-202008000049(1)	GIS(IP product)	24 Months	Porto Alegre; Brazil	Total Bandwidth: 4000M; Service type: Resale Internet Service(Oversea); Port Type: GE-Optical (LC); Port Quantity: 1;	500.00	6,500.00	BRL
<b>Total</b>						500.00	6,500.00	

Valores sujeitos a alterações conforme Termos e Condições constantes na proposta.

**6. Informações adicionais**

**7. Confirmação do Pedido**

- A China Telecom do Brasil Ltda. ("CTB") confirmará a data de ativação do serviço ("Data de Ativação Prevista") durante o processo de provisionamento do serviço. O Cliente deverá comunicar a CTB caso queira alterar a Data de Ativação Prevista com antecedência mínima de 30 dias corridos. Caso o Cliente deseje prorrogar a Data de Ativação Prevista, deverá notificar a CTB por escrito com antecedência mínima de 30 dias corridos. A CTB poderá cobrar do Cliente os custos decorrentes de qualquer prorrogação da Data de Ativação Prevista. A CTB poderá iniciar a cobrança do Circuito Local ao Cliente assim que tal cobrança seja devida, independentemente se o Serviço foi ativado.
- As alterações na configuração da rede solicitadas pelo Cliente após a aceitação desta Ordem de Serviço poderão requerer equipamentos e serviços de instalação adicionais, sendo que o Cliente deverá arcar com essas despesas adicionais.
- Ao assinar esta Ordem de Serviço, o Cliente concorda que aceitará, usará e pagará os Serviços nela descritos de acordo com os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM registrado perante o 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1473039 ("Contrato de Prestação de Serviço"), cópia do mesmo que também pode ser encontrado em <http://ctamericas.com.br/terms-conditions/>. Referido Contrato estabelece as disposições que regularão a relação entre a CTB e o Cliente, incluindo condições de prestação do serviço, direitos e deveres das partes, hipóteses de rescisão do Contrato, bem como as condições de cancelamento do Serviço após sua ativação, inclusive a aplicação de eventuais penalidades.
- Além dos direitos relativos à extinção contratual previstos no Contrato de Prestação de Serviço, a CTB possui o direito de suspender ou desativar o Serviço caso existam fundamentos razoáveis de que o Cliente esteja utilizando o Serviço para enviar spam ou, de outra forma, esteja violando a obrigação prevista na cláusula 4.3.4 do Contrato de Prestação de Serviço. A suspensão ou a desativação do Serviço descrita neste item sujeita-se ao disposto no Contrato de Prestação de Serviço quanto ao restabelecimento do Serviço e a aplicação de penalidades.
- A provisão do Serviço descrito nesta Ordem de Serviço sujeita-se ao Acordo de Nível de Serviço, anexo a esta Ordem de Serviço

Assinatura do Cliente	<i>César Augusto Ferreira Filho</i>	Carimbo
Nome e Título	César Augusto Ferreira Filho - Diretor	
Data da Assinatura	20 de agosto de 2020	

**8. Informações de Venda (Para o uso exclusivo da China Telecom do Brasil)**

Nome da Empresa	Brazil Branch
Endereço da Empresa	
Contato	
Nome do Gerente de Conta	Bruna Lassakoski Fontes
Telefone do Gerente de Conta	blsassakoski@ctbrasil.com;

China Telecom Initial: *César Augusto Ferreira Filho* Customer Initial: *César Augusto Ferreira Filho*

- Além dos direitos relativos à extinção contratual previstos no Contrato de Prestação de Serviço, a CTB possui o direito de suspender ou desativar o Serviço caso existam fundamentos razoáveis de que o Cliente esteja utilizando o Serviço para enviar spam ou, de outra forma, esteja violando a obrigação prevista na cláusula 4.3.4 do Contrato de Prestação de Serviço. A suspensão ou a desativação do Serviço descrita neste item sujeita-se ao disposto no Contrato de Prestação de Serviço quanto ao restabelecimento do Serviço e a aplicação de penalidades.
- A provisão do Serviço descrito nesta Ordem de Serviço sujeita-se ao Acordo de Nível de Serviço, anexo a esta Ordem de Serviço

Ordem Nr: CTB-2020000245



Ordem Nr: CTB-2020000245

Cotação Nr: CTB-Q-202008000049

Gerente de Conta: Bruna Lassakoski Fontes


Autorizado por	
Nome e Título	
Data da Assinatura	

Ordem Nr: CTB-2020000245



Nome e Título	
Nome e Título	
Data da Assinatura	

China Telecom Initial:

  
 Bruna Lassakoski Fontes  
 Gerente de Conta  
 China Telecom do Brasil

Customer Initial:

Caro A. Ferreira Filho

Número da Ordem: CTB-2020000245



Número da Ordem: CTB-2020000245

Número da cotação: CTB-Q-202008000049

Gerente da Conta: Bruna Lassakoski Fontes

**Informações do Serviço –GIS 1**

1.1 INFORMAÇÕES DO LOCAL DE INSTALAÇÃO			
Razão Social	Porto Alegre;Brazil		
CNPJ	TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA	Nome do Contato	César A. Ferreira Filho
Telefone do Contato	+55 51 98140-1435	Email	cesarferreira@tknet.com.br
Local de Instalação	Man Bilateral no PTTRS - Porto Alegre		

1.2 DETALHES DO SERVIÇO			
Priority	Normal	Cliente Final	TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA
Ref. Solicitação do Cliente		CRM Ref No.	
Circuito Existente ID			
Tipo de Serviço	Resale Internet Service(Oversea)		
Tipo de Porta	GE-Optical (LC)	Quantidade de Porta	1
Route protocol	BGP	Route protocol Requirement	28134
Tipo de Faturamento	Burst Billing without direction	Largura total de banda	4000M
Preço "Burst"(ALL) /M	7.00		
Largura de banda garantida (ALL)	1000M	% Tráfego (ALL)	4000M
Meio de Transmissão		Requerimento do Sistema de Transmissão	
Equipamento do Cliente (CPE)		Requerimento do CPE	
Route traffic Division	[ ] Mainland China traffic; [ ] APAC traffic; [ ] Global traffic; [ ] Full Direção; [X] N/A;		

1.3 PRAZO DO CONTRATO			
Prazo do Contrato	24 Meses	Período de Faturamento	Previous Month

1.4 INFORMAÇÕES DE COBRANÇA			
Charging Mode	Normal Contract(NRC+MRC)	Moeda	BRL
Cobrança não recorrente	500	Cobrança recorrente mensal	6500
Vencimento da Nota Fiscal (Dias)	30		
Valores sujeitos a alterações conforme Termos e Condições constantes na proposta.			

1.5 INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
Cotação válida por 30 dias;			
Preço final e prazo de entrega sujeitos a confirmação após site survey;			
Cabeamento interno não incluído.			

**1.6 Termos e condições adicionais para este serviço**  
 This section is intended to be blank.

China Telecom Inicial:

*Emmanuel Assis*  
 China Telecom Inicial

Cliente Inicial: *Cesar A. Ferreira Filho*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET / SCM - SVA****Contrato nº86/19**

**CONTRATADA: ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.061.646/0001-65, com sede na Av. Borges De Medeiros, nº 566, Bairro Centro, no município de Nova Prata – RS, CEP: 95320-000; neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

**CONTRATANTE: TKNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.316.129/0001-08, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 2080, Andar Térreo, Bairro Centro, no município de Taquari – RS, CEP: 95.860-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia e Telecomunicações através de Provimento de Acesso à Internet, que se regerá pelas cláusulas e pelas condições descritas a seguir.

**1 DAS CONDIÇÕES INICIAIS**

- 1.1 O presente CONTRATO, assinado, obriga o CONTRATANTE às cláusulas deste instrumento, podendo ser alterada através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados pelo representante legal de cada parte;
- 1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; do Regulamento anexo à Resolução n. 614, de 28 de maio de 2013, e demais normas aplicáveis;
- 1.3 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar referidos serviços, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL, nº 200790018760 publicado no D.O.U. em 07 de março de 2007.
- 1.4 Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados designam serviços objetos deste Contrato considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado", que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

**2 DA FORMA DE ADESÃO**


- 2.1 A adesão pelo CONTRATANTE efetiva-se por meio do CONTRATO impresso e assinado acompanhado do carimbo da CONTRATANTE.

**3 DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a Prestação dos Serviços de INTERNET, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, dos Serviços de Comunicação Multimídia, doravante denominado SCM, sendo ofertado o SERVIÇO ADYLNET EMPRESAS 2Gbps.

**4 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

- 4.1 São deveres da CONTRATADA, dentre outros previstos nas legislações específicas:
  - 4.1.1 Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, responsabilizando-se pela exploração e execução do serviço perante o CONTRATANTE;

Central de  
Relacionamento 10355

www.adylnet.com.br



- 4.1.2 Entregar a NF e boleto via correio, no endereço informado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias do vencimento;
- 4.1.3 Manter em pleno e adequado funcionamento do atendimento telefônico por meio de discagem direta gratuita (0800 645 8900 e 10355), durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços;
- 4.1.4 Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação;
- 4.1.5 Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 9 deste Contrato;
- 4.1.6 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da CONTRATADA, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- 4.1.7 Cumprir com os parâmetros de qualidade do serviço relacionados na cláusula 15 deste instrumento, conforme regulamentação;
- 4.1.8 Tornar disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- 4.1.9 Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

#### 4.2 São direitos da CONTRATADA:

- 4.2.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- 4.2.2 Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- 4.2.3 Suspender a prestação do SCM e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas nas Cláusulas 8 e 11, abaixo.

### 5 SÃO DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

#### 5.1 São deveres do CONTRATANTE:

- 5.1.1 Efetuar o pagamento das NF/F's até a data do vencimento;
- 5.1.2 Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do serviço, a fim de possibilitar a sua ativação;
- 5.1.3 Comunicar a CONTRATADA, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança;
- 5.1.4 Somente conectar à rede da CONTRATADA equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 5.1.5 Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- 5.1.6 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros em razão do uso inadequado do serviço por parte do CONTRATANTE (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc);



- 5.1.7 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- 5.1.8 Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/rede interna e equipamentos necessários para a ativação e prestação do SCM;
- 5.1.9 Permitir a visita dos técnicos da CONTRATADA, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação e manutenção do serviço, bem como em caso de suspeita de uso indevido do SCM;
- 5.1.10 Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à CONTRATADA, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;
- 5.1.11 Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

## 5.2 São direitos do CONTRATANTE:

- 5.2.1 Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e de serviço;
- 5.2.2 Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 5.2.3 O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- 5.2.4 A continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;
- 5.2.5 Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA.

## 6 PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil Reais)** mensais.
- 6.2 O CONTRATANTE é o único responsável pelo pagamento da NF/Fatura, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, até no máximo dia 12 (doze) de cada mês, através do recebimento da fatura e nota fiscal;
- 6.3 Os valores decorrentes da prestação do serviço poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, utilizando-se a base o IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

## 7 INADIMPLEMENTO

- 7.1 Após a vencimento será cobrado multa monetária de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da NF/F.
- 7.2 Além do disposto no item acima, o não pagamento da NF/F pelo CONTRATANTE, facultará à CONTRATADA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial:
  - 7.2.1 Suspender parcialmente a prestação do serviço, transcorridos 15 (quinze) dias de atraso no seu pagamento, até a data de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a CONTRATADA;
  - 7.2.2 Cancelar a prestação do serviço e rescindir o Contrato, transcorridos 90 (noventa) dias de atraso no pagamento;

Central de  
Relacionamento

10355

www.adylnet.com.br



- 7.2.3 Inclusão dos dados do CONTRANTE nos sistemas de proteção ao crédito;
- 7.3 Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do serviço pela CONTRATADA somente será restabelecida mediante a quitação dos débitos pendentes;
- 7.4 O não recebimento da NF/F até a data de vencimento não isentará o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar imediatamente o fato ao Central de Atendimento ao Cliente.

## 8 SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a CONTRATADA poderá suspender o SCM nos casos de:
- 8.1.1 Não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo CONTRATANTE, incluído o uso indevido do serviço;
- 8.1.2 Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE;
- 8.1.3 E manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços.
- 8.2 Nenhuma indenização será devida ao CONTRATANTE em caso de cancelamento pela CONTRATADA por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

## 9 DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 9.1 A CONTRATADA concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções de suas responsabilidades superiores a 30 minutos no SCM, cujas causas não decorreram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao CONTRATANTE, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula:  $VD = (VM / 1440) \times n$  (onde VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês);
- 9.2 O tempo de indisponibilidade do serviço compreende o período entre a abertura do chamado técnico pelo assinante até o restabelecimento do circuito em tráfego para o CONTRATANTE;
- 9.3 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos serviços afetados, no mês da ocorrência;
- 9.4 Não serão concedidos descontos nos casos de interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do CONTRATANTE, pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o CONTRATANTE impedir o acesso do pessoal técnico da CONTRATADA às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção e ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

## 10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura, após se tornar por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes rescindi-lo, desde que notifique a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## 11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- A. Extinção da autorização da CONTRATADA para a prestação do SCM;
- B. Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- C. Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- D. Pela CONTRATADA, na hipótese de descumprimento pelo CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria CONTRATADA.
- E. Pela CONTRATADA, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo CONTRATANTE, na forma do item 7.2.2 deste Contrato;
- F. Em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato;
- G. Em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CONTRATANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

11.2 A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra, qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar todos os pagamentos de quantias pendentes e referentes aos serviços prestados, até seu efetivo cancelamento, ressalvado o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infrator.

11.3 Rescindindo o Contrato de Prestação de Serviço antes do final do prazo de permanência estipulado na cláusula 10.1, a CONTRATADA exigirá o pagamento de multa equivalente ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

## 12 DESÍDIA, IMPEDIMENTO IMOTIVADO E DESISTÊNCIA.

12.1 Caso o CONTRATANTE venha a impedir a instalação do serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o contrato, deverá ressarcir a CONTRATADA dos investimentos por ela incorridos para viabilizar o fornecimento do serviço.

12.1.1 Entende-se por:

- A. desídia: a conduta do CONTRATANTE de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da CONTRATADA, a infraestrutura mínima necessária para ativação do serviço;
- B. impedimento imotivado: a negativa do CONTRATANTE para a ativação do serviço pelos técnicos da CONTRATADA, sem motivo justificável;
- C. desistência: o interesse pelo cancelamento depois de assinado o contrato após a contratação dos serviços.

## 13 RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O CONTRATANTE é exclusivamente responsável por per-

Central de  
Relacionamento

10355

www.adyinet.com.br



das, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor;

13.2 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior.

#### 14 SERVIÇOS DE INTERNET

14.1 Na contratação de serviço de internet, o CONTRATANTE se compromete a:

- A. observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
- B. não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- C. respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço;
- D. não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- E. não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da CONTRATADA ou de qualquer outra entidade ou organização;
- F. manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da CONTRATADA ou de terceiros;
- G. não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de cookies, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- H. não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou spam);

14.2 Se o CONTRATANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como:

- A. invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet;
- B. simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CONTRATADA e/ou de terceiros;
- C. acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- D. enviar mensagens coletivas de e-mail (spam emails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- E. disseminação de vírus de quaisquer espécies;
- F. utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.

14.3 Nos casos do CONTRATANTE utilizar de qualquer das práticas previstas na cláusula acima, poderá suspender temporariamente o acesso à Internet, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a Cláusula 9 deste instrumento, sendo facultado à CONTRATADA o direito de rescindir o presente Contrato.

Central de  
Relacionamento

10355

www.adyinet.com.br



## 15 PARÂMETROS DE QUALIDADE

15.1 São parâmetros de qualidade do serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:


- A. fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- B. disponibilidade do serviço nos índices contratados;
- C. emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;
- D. divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- E. rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- F. número de reclamações dos serviços contratados;
- G. fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de serviço pelo órgão regulador.

## 16 DO FORO


16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas a este Contrato.


Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Nova Prata, 23 de Julho de 2019.

  
CONTRATADA  
ADYNET ACESSO A INTERNET LTDA

  
CONTRATANTE  
TKNET SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

  
TESTEMUNHA 01  
CPF: 825.859.750-04

  
TESTEMUNHA 02  
CPF: 896.915.550/34



Fatura de Serviços de Telecomunicações  
 Tubaron Tecnologias LTDA  
 Rua José Gorniski, 187A - Centro  
 CEP: 96690-000 - Pantano Grande - RS  
 CNPJ: 07.775.840/0001-75 - I.E: 296/0017557

Central de Suporte ao Cliente  
**Ligue Grátis 106-32 ou (51) 2324-2324**  
 www.tubaron.com.br  
 sac@tubaron.com.br

**TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA**  
 RUA OSVALDO ARANHA, 2080 - ANDAR TERREO  
 CENTRO  
 95860-000 TAQUARI - RS

Durante o período de restrições por conta do novo  
 CORONAVÍRUS a TUBARON está disponibilizando  
 gratuitamente para você um bônus de velocidade  
 na sua internet. Aproveite!

CPF/CNPJ  
 32.316.129/0001-08

Mês de referência  
 Julho/2020

Data de vencimento  
 15/08/2020

Valor  
 R\$ 10.600,00

**Veja o que está sendo cobrado**

LINK IP 1 GB	R\$ 10.600,00
LIGAÇÕES TELEFÔNICAS	R\$ 0,00
PHONE FREE	R\$ 0,00

Fatura de Serviços de Telecomunicações  
 Rua José Gorniski, 187A - Centro  
 CEP: 96690-000 - Pantano Grande - RS  
 CNPJ: 07.775.840/0001-75 - I.E: 296/0017557

**TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA**  
 RUA OSVALDO ARANHA, 2080 - ANDAR TERREO  
 CENTRO  
 95860-000 TAQUARI - RS

**Total R\$ 10.600,00**

NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MOD. 21  
 Natureza da operação: 5300 - Prestação de serviço de comunicação

Base de cálculo do ISS: R\$ 0,00	Alíquota: R\$ 0,00	Valor do ISS: R\$ 0,00
Número da nota fiscal: 000070422	Data de emissão: 02/08/2020	Valor R\$ 10.600,00

**RESERVADO AO FISCO**

b031.aa5e.8dde.6ea2.894e.6a13.b4ab.52d7

Esta fatura não é boleto, pagar como arrecadação, recebimento ou contas de consumo.  
 Documento aceito mesmo vencido. Não é necessário emissão de segunda via.  
 Aceito no bancos: Sicredi, Banrisul, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Santander, Caixa Federal, Lotéricas, Correios ou conveniados.  
 Pagar preferencialmente nos bancos Sicredi ou Bradesco. Multa de 2% por atraso e juros de 1% a.m cobrados como acréscimo na próxima fatura.  
 Este documento é nota fiscal modelo 21 ou 22, o número da nota pode repetir a meses anteriores conforme as regras do convênio ICMS 115/03.  
 O pagamento desta fatura não exime débitos anteriores. O não pagamento das faturas não caracteriza cancelamento dos serviços.

Via do cliente Autenticação mecânica:

Via do banco



Nome do cliente  
 TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA

Sr. Caixa, favor não receber pagamento parcial

Código do cliente 00000007672	Código do débito automático	Numero da fatura 00000256909	Data de vencimento 15/08/2020	Valor R\$ 10.600,00
----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------	----------------------------------	------------------------

84670000106 4 00000416202 0 00815000000 1 00000256909 3





Tubaron Tecnologias LTDA  
Rua José Gorniski, 187A - Centro  
CEP: 96690-000 - Pantano Grande - RS  
CNPJ: 07.775.840/0001-75 - I.E: 296/0017557

Central de Suporte ao Cliente  
**Ligue Grátis 106-32 ou (51) 2324-2324**  
www.tubaron.com.br  
sac@tubaron.com.br

## TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA

### Detalhamento dos Itens de Cobrança

Item	Valor
LINK IP 1 GB	R\$ 10.600,00
PHONE FREE	R\$ 0,00
LIGAÇÕES TELEFÔNICAS	R\$ 0,00



Tubaron Tecnologias LTDA  
Rua José Gorniski, 187A - Centro  
CEP: 96690-000 - Pantano Grande - RS  
CNPJ: 07.775.840/0001-75 - I.E: 296/0017557

## TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA

### Detalhamento dos Itens de Cobrança

Item	Valor
LINK IP 1 GB	R\$ 10.600,00
PHONE FREE	R\$ 0,00
LIGAÇÕES TELEFÔNICAS	R\$ 0,00



**Tubaron**  
 Rua José Gorniski, 187A  
 - Centro  
 CEP: 96690-000 -  
 Pantano Grande - RS

INSC. CNPJ Nº  
 07.775.840/0001-75  
 INSC. ESTADUAL  
 296/0017557  
 DATA DE EMISSÃO:  
 02/08/2020

NOTA FISCAL DE SERVIÇO  
 DE COMUNICAÇÃO - MOD  
 21 VIA UNICA  
 Nº 00000070422

NAT. DA PRESTAÇÃO: 5300 - Prestação de serviço de comunicação

CFOP: 5300

Sacado: TKNET SERVICOS DE INTERNET LTDA  
 Endereço: TORRE DO CEMITÉRIO DE CHARQUEADAS E TORRE DO CENTRO, 00, CENTRO, CEP: 96745-000 -  
 CHARQUEADAS - RIO GRANDE DO SUL, BRASIL  
 CPF/CNPJ: 32.316.129/0001-08

Discriminação do Serviço	Valor
LINK IP 1 GB	R\$ 10.600,00
Phone Free	R\$ 0,00
LIGAÇÕES TELEFÔNICAS	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL</b>	
<b>R\$ 10.600,00</b>	

Reservado AO FISCO: B031.AA5E.8DDE.6EA2.894E.6A13.B4AB.52D7

BASE CÁL. DO ICMS R\$ 10.600,00	ALÍQUOTA: 3,54%	VALOR DO ICMS: R\$ 375,24	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO: 07/2020
Cedente: Tubaron		Ag./Código Cedente:	Data do Documento: 02/08/2020
Nosso Número: 256909		Nº do Documento: 373447	Data de Vencimento: 15/08/2020
Espécie Doc.: DM			Valor do Documento: R\$
Espécie: R\$			10.600,00

Reservado AO FISCO: B031.AA5E.8DDE.6EA2.894E.6A13.B4AB.52D7

BASE CÁL. DO ICMS R\$ 10.600,00	ALÍQUOTA: 3,54%	VALOR DO ICMS: R\$ 375,24	DATA OU PERÍODO DA PRESTAÇÃO: 07/2020
Cedente: Tubaron		Ag./Código Cedente:	Data do Documento: 02/08/2020
Nosso Número: 256909		Nº do Documento: 373447	Data de Vencimento: 15/08/2020
Espécie Doc.: DM			Valor do Documento: R\$
Espécie: R\$			10.600,00



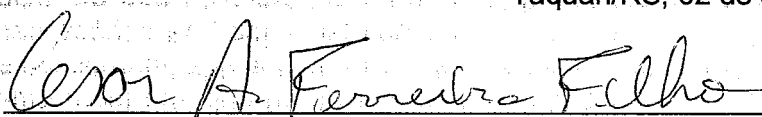
## PROCURAÇÃO

Outorgante: **TKNET – Telecom Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 04.551.447.0001/00, com sede na Osvaldo Aranha, nº 2080, Térreo, sala 02, nesta cidade de Taquari/RS, CEP 95.860-000, neste ato representada pelo seu sócio-gerente **César Augusto Ferreira Filho**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira RG nº 9101969427, inscrito no CPF sob o nº 017.761.140-61, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 596, São João, na cidade de Taquari/RS, CEP 95.860-000.

Outorgado: **Mateus Borba da Silva & Advogados Associados S/S**, com inscrição na OAB-RS 3387, com endereço na Rua Rivaldo Azambuja Guimarães, nº 39, na cidade de Taquari/RS, CEP 95.860-000, com os seguintes profissionais **Mateus Borba da Silva**, com inscrição na OAB/RS sob o nº 58.278 e **Cássia Andréa Freitas dos Santos**, com inscrição na OAB/RS sob o nº 80.832.

Poderes: Confere(em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com as cláusulas "*ad extra judicium*", a fim de que, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventários ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, bem assim carta de adjudicação ou formais de partilha, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de réu ou reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Taquari/RS, 02 de setembro de 2020.

  
César Augusto Ferreira Filho